



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

LEI COMPLEMENTAR N° 1.213 DE 21 DE MARÇO DE 2025

"Altera a Lei Complementar Municipal nº. 662/2003 e a Lei Municipal nº 1056/2019 que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, promovendo a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e a criação do cargo de Técnico de Enfermagem, e dá outras providências."

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, 18 (dezoito) vagas, vencimento inicial nível XII, previsto na Lei nº. 1.056/2019.

§único. Em decorrência da similitude de atribuições, e grau de escolaridade exigidos ao provimento, os servidores detentores do cargo de provimento efetivo extinto ficam enquadrados no novo cargo criado, de Técnico de Enfermagem, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Ao cargo de Técnico de Enfermagem instituído pela presente lei, compete exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe ainda:

- I. participar da programação da assistência de enfermagem;
- II. executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;
- III. participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- IV. observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- V. executar ações de tratamento simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

VI. prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

VII. participar da equipe de saúde.

Parágrafo único. O ensino médio completo e registro de diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente são requisitos ao provimento do cargo.

Art. 3º. O cargo criado de Técnico de Enfermagem terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber, conferir e controlar medicamentos e materiais;
- b)** Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- c)** Efetuar marcação e controle de consultas;
- d)** Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- e)** Auxiliar médicos, fisioterapeutas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado;
- f)** Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- g)** Colher e/ou auxiliar clientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- h)** Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- i)** Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- j)** Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- k)** Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- l)** Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- m)** Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- n)** Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao paciente e outras ocorrências a ele relacionadas;
- o)** Circular e instrumentar em salas de atendimento de saúde, preparando-se conforme o necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

- p)** Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- q)** Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas;
- r)** Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- s)** Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- t)** Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- u)** Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- v)** Efetuar as tarefas descritas e outras correlatas, mediante determinação superior, em zona rural ou urbana.
- w)** Outras atividades inerentes à função.

Art. 4º. Fica estabelecido que o quadro de vagas do "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ" passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 21 de março de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 21.03.2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.213 DE 21 DE MARÇO DE 2025

NÍVEL	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	JORNADA	VAGAS	VENCIMENTO-BASE
II	Agente Administrativo	40h semanais	7	1.543,14
I	Agente de Saúde	40h semanais	5	1.518,00
I	Ajudante de Pedreiro	40h semanais	26	1.518,00
XI	Analista Clínico	40h semanais	2	5.318,40
VII	Assistente Social	30h semanais	2	2.841,88
VIII	Auditor Fiscal Tributário Municipal	40h semanais	2	3.101,42
I	Auxiliar Administrativo	40h semanais	10	1.518,00
I	Auxiliar de Laboratório	40h semanais	3	1.518,00
I	Auxiliar de Mecânico	40h semanais	1	1.518,00
I	Auxiliar de Saúde Bucal	40h semanais	6	1.518,00
I	Auxiliar de Secretaria	40h semanais	3	1.518,00
I	Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	27	1.518,00
I	Coveiro	40h semanais	2	1.518,00
XI	Enfermeiro	40h semanais	3	5.318,40
X	Farmacêutico	40h semanais	1	4.779,34
I	Fiscal Municipal	40h semanais	2	1.518,00
IX	Fisioterapeuta	30h semanais	1	4.249,58
I	Gari	40h semanais	36	1.518,00
III	Mecânico	40h semanais	2	1.877,84
XII	Médico Clínico Geral	40h semanais	2	6.909,28
I	Motorista de Moto (Motoboy)	40h semanais	2	1.518,00
I	Motorista I (B/C)	40h semanais	5	1.518,00
I	Motorista II (D)	40h semanais	32	1.518,00
XIII	Odontólogo	40h semanais	3	7.006,13
I	Oficial de Serviços	40h semanais	2	1.518,00
I	Operador de Máquina Agrícola	40h semanais	4	1.518,00
IV	Operador de Máquina I	40h semanais	6	2.164,47
IV	Operador de Máquina II	40h semanais	2	2.164,47
I	Pedreiro I	40h semanais	7	1.518,00
I	Pedreiro II	40h semanais	4	1.518,00
VIII	Procurador Municipal	40h semanais	1	3.101,42
V	Professor I	24h semanais	110	2.547,14
VI	Professor II	18 aulas semanais	28	2.547,14
I	Serviçal	40h semanais	56	1.518,00
I	Técnico Agropecuário	40h semanais	1	1.518,00
I	Técnico de Enfermagem	40h semanais	18	1.518,00
I	Técnico de Laboratório	40h semanais	1	1.518,00
I	Técnico de Saúde Bucal	40h semanais	6	1.518,00
I	Vigia	40h semanais	7	1.518,00